

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PGENF/UFSJ Nº 06, DE 26 SETEMBRO DE 2024.**

**Estabelece e regulamenta os requisitos mínimos a serem cumpridos pelos docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - PGENF/UFSJ/CCO.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Enfermagem da Universidade Federal de São João del-Rei, Campus Centro Oeste (PGENF/UFSJ/CCO), revoga a “Instrução Normativa nº 06, de 30 de Novembro de 2021” e aprova a presente Instrução Normativa, pela qual comunica os requisitos a serem cumpridos pelos docentes permanentes do Programa, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 56 e 57 da seção IV do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando:

- Resolução CONSU nº 20, de 26 de outubro de 2020 que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei;
- Resolução CONEP nº 62, de 7 de novembro de 2011 que aprova o regimento geral da pós-graduação;
- Resolução CONEP de 11 de novembro de 2020 que aprova o regimento do curso de Pós-Graduação em Enfermagem;
- Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Documento orientador do APCN de área da CAPES vigente,

### **Resolve:**

Art. 1º Para credenciamento permanência do docente como orientador no PGENF, para o quadriênio 2025-2028 o candidato deverá preencher todos os requisitos abaixo:

- I) Possuir artigos publicados ou aceitos (mínimo de 1 artigo) por ano. Todos os artigos devem ser classificados com Qualis A1, A2, A3 ou A4 pelo WebQualis CAPES ou conforme tabela de valorização de conceitos do Comitê de área de Enfermagem da CAPES vigente. No último ano do quadriênio (2024) serão aceitos artigos submetidos.
- II) Possuir artigos publicados (mínimo de 1 artigo) por quadriênio, sendo pelo



Universidade Federal  
de São João del-Rei

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ**  
**INSTITUÍDA PELA LEI NO 10.425, DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002**  
**CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU – CCO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PGENF**



menos um com discente/egresso do Programa. Todos os artigos devem ser classificados com Qualis A1, A2, A3 ou A4, pelo WebQualis CAPES ou conforme tabela de valoração de conceitos do Comitê de área de Enfermagem da CAPES vigente. Nesse quesito não serão aceitos artigos submetidos.

III) Ter ministrado no mínimo uma (1) disciplina teórica por ano (exceto Estágio docente I e II e elaboração de dissertação).

IV) Ter orientado ou estar orientando no mínimo um discente no PGENF por ano.

V) Ter participação em no mínimo um (1) projeto de pesquisa (“guarda-chuva”) financiado ou não financiado como coordenador ou colaborador (exceto PIBIC, PIBEX e PET) por ano.

VI) Orientar no mínimo um aluno de iniciação científica (PIBIC; PIIC, PIBIC júnior; ou tecnológica) por ano.

VII) Orientar no mínimo um aluno de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) por quadriênio.

VIII) Preencher adequadamente e no tempo determinado pelo Programa as requisições de informações para a Plataforma Sucupira.

IX) Ter participado de no mínimo uma reunião com a Coordenação do PGENF e/ou Colegiado, quando convocado, por ano.

X) Ter participado de no mínimo 1 (uma) atividade administrativa, por ano, no PGENF (participação em comissões referentes a assuntos do programa, participação em comissões no CCO/UFSJ representando o PGENF, participação em processo seletivo de discentes, participação como membro de colegiado do PGENF, dentre outras).

Parágrafo único: a situação dos docentes que estiveram em afastamento para pós-doutoramento, licença saúde/maternidade e que foram credenciados ao PGENF ao longo do quadriênio será avaliada pelo colegiado do PGENF.

Art. 2º - Anualmente o desempenho docente será avaliado pelo Colegiado, conforme os requisitos estabelecidos nesta instrução normativa.



Universidade Federal  
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ  
INSTITUÍDA PELA LEI NO 10.425, DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002  
CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU – CCO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PGENF



Art. 3º A avaliação anual dos docentes do PGENF será realizada por meio de uma Comissão nomeada pelo Colegiado do Programa, constituída preferencialmente por 1 docente da linha de Pesquisa Gestão em Serviços de Saúde e Enfermagem, um docente da Linha de Pesquisa Processo de Cuidar em Saúde e Enfermagem e um membro do Colegiado, que deverão emitir os resultados dos requisitos alcançados pelos docentes, com base nos critérios de credenciamento exigidos pelo Programa.

Art. 4º Todos os professores credenciados deverão atender às normas vigentes publicadas pela CAPES e pelo Conselho Universitário da UFSJ (CONSU).

Art. 5º O docente que não atender os requisitos estabelecidos no quadriênio será automaticamente descredenciado ou alocado como professor colaborador até o término das orientações em andamento.

### Quadro de Pontuação

Quesitos avaliados	Pontuação Total no Quadriênio	Máximo
Possuir artigos publicados ou aceitos (mínimo de 1 artigo) por ano. Todos os artigos devem ser classificados com Qualis A1, A2, A3 ou A4 pelo WebQualis CAPES ou conforme tabela de valorização de conceitos do Comitê de área de Enfermagem da CAPES vigente. No último ano do quadriênio (2024) serão aceitos artigos submetidos.	4 artigos ou mais no quadriênio= 20 Nenhum artigo= 0	20 pontos
Possuir artigos publicados (mínimo de 1 artigo) por quadriênio, sendo pelo menos um com discente/egresso do Programa. Todos os artigos devem ser classificados com Qualis A1, A2, A3 ou A4, pelo WebQualis CAPES ou conforme tabela de valoração de conceitos do Comitê de área de Enfermagem da CAPES vigente. Nesse quesito não serão aceitos artigos submetidos.	1 artigo ou mais no quadriênio= 30 Nenhum artigo= 0	30 pontos
Ter ministrado no mínimo uma (1) disciplina teórica por ano (exceto Estágio docente I e II e elaboração de dissertação).	4 disciplinas ou mais no quadriênio= 2 < 4 disciplinas no quadriênio = 0	2 pontos
Ter orientado ou estar orientando no mínimo um discente no PGENF por ano.	4 orientações ou mais no quadriênio= 10 <4 orientações no quadriênio = 0	10 pontos
Ter participação em no mínimo um (1) projeto de pesquisa (“guarda-chuva”) financiado ou não financiado como coordenador ou colaborador (exceto PIBIC, PIBEX e PET) por ano.	1 projeto ou mais no quadriênio= 10 Nenhum projeto no quadriênio=0	10 pontos



Universidade Federal  
de São João del-Rei

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ**  
**INSTITUÍDA PELA LEI NO 10.425, DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002**  
**CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU – CCO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - PGENF**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Orientar no mínimo um aluno de iniciação científica (PIBIC; PIIC, PIBIC júnior; ou tecnológica) por ano.	4 orientações ou mais no quadriênio= 8 < 4 orientações no quadriênio = 0	8 pontos
Orientar no mínimo um aluno de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no quadriênio.	1 ou mais orientação de TCC no quadriênio= 3 Nenhuma orientação de TCC no quadriênio=0	3 pontos
Preencher adequadamente e no tempo determinado pelo Programa as requisições de informações para a Plataforma Sucupira.	Preenchimento para sucupira=5 Nenhum preenchimento ou preenchimento fora do prazo=0	5 pontos
Ter participado de no mínimo uma reunião com a Coordenação do PGENF e/ou Colegiado, quando convocado, por ano.	Participação em 1 reunião ou mais = 5 Nenhuma participação=0	5 pontos
Ter participado de no mínimo 1 (uma) atividade administrativa, por ano, no PGENF (participação em comissões referentes a assuntos do programa, participação em comissões no CCO/UFSJ representando o PGENF, participação em processo seletivo de discentes, participação como membro de colegiado do PGENF, dentre outras).	4 comissões ou mais=7 < 4 comissões=0	7 pontos

Todo docente deve cumprir no mínimo 80 pontos.

Divinópolis, 26 de setembro de 2024.

Dra. Márcia Christina Caetano Romano  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem  
Universidade Federal de São João del-Rei